

**CONCORRÊNCIA INVESTE SÃO PAULO nº 02/2017**  
**PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO – ISP nº 02/2017**

**INFORMES PRELIMINARES**

---

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/08/2017 – 10h, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**LOCAL:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, sita na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

**ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES:** pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, pelo telefone (11) 3100-0313 (Gilson) ou, ainda, pelo endereço eletrônico [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br), até às 17h do dia 28/07/2017.

---

Acha-se aberta na **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação do tipo “menor preço global”, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem por objeto a **contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro vinculados com a finalidade da viagem e devidamente solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens e das demais atividades especificadas no ANEXO II e demais disposições deste Edital.**

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da Investe São Paulo, conforme endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10h, do dia 02/08/2017** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Presidência. A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na mesma data.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comunicação Permanente de Licitação em contrário.

Para todos os efeitos, deverá ser considerado, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

Somente poderão participar e manifestar-se os representantes das **LICITANTES** que forem devidamente credenciados, nos termos do item III deste edital.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas e a entrega, no mesmo ato, pelos representantes devidamente credenciados, das Propostas de Preços, sendo admitida apenas uma para cada licitante e da Documentação de Habilitação, em envelopes apartados (envelopes de nº 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis, os quais serão rubricados pelos presentes.

O credenciamento será realizado até as 10h30, após o que se iniciará a abertura dos envelopes das Propostas de Preços na ordem de sua entrega. Aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

## **I – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro vinculados com a finalidade da viagem e devidamente solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens e das demais atividades especificadas no Anexo II e demais disposições deste Edital.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tenham objeto e atividade compatíveis com o objeto da presente Concorrência, que atendam a todas as exigências constantes do presente Edital e respectivos anexos, bem como aquelas contidas na Legislação Federal e deliberações da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, que comprovem possuir os documentos exigidos.

2.2 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 Que estiverem sob processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou concordata;

2.2.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Tratam-se de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para tal finalidade, tendo em vista a grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem executar os serviços e escopo do presente certame, sem a necessidade de formar consórcio para a plena e satisfatória execução do objeto aqui previsto;

2.2.3 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo;

2.2.4 Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.4.5 Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6 Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

2.5 A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.6 O envio da proposta vinculará a **LICITANTE** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, bem como o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

3.2 Na abertura da sessão pública, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, documento oficial identificando-se, qual seja, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.3 Deverá ainda, ser apresentado:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a".

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3.1 Faculta-se a adoção do modelo de Procuração fornecido com este edital, através do Anexo IV.

3.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada **LICITANTE** credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

3.7 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da **LICITANTE** por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

3.7 Durante os trabalhos, a empresa **LICITANTE** somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

3.8 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficará assegurada a sua substituição por outro representante, desde que seja devidamente credenciado antes do início da sessão, nos moldes dos itens 3.2 e 3.3.

#### **IV - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos:

**Envelope nº 01 - Proposta de Preços**  
**Concorrência ISP nº 02/2017**  
**Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº 02/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

**Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação**  
**Concorrência ISP nº 02/2017**  
**Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº 02/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

4.2 Sendo aceito o credenciamento, o credenciado procederá a entrega dos dois envelopes supra referidos, que deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados.

4.3 Ao lado de fora dos envelopes de números 01 e 02, deverá estar afixado o Cadastro de Empresas constante do Anexo I, devidamente preenchido e a declaração constante no Anexo VIII.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)**

5.1 As propostas comerciais deverão ser apresentadas no ENVELOPE nº 1 nas seguintes condições:

I) Ser datilografadas ou digitadas em papel timbrado ou que identifique a empresa, em 1 (uma) via, contendo o CNPJ da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

II) Fazer menção ao número da Concorrência, ao dia e à hora de sua realização;

III) Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos;

IV) Ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa;

V) Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

VI) Cotar o preço dos itens em moeda corrente nacional (real), expresso em algarismo, com no máximo duas casas decimais, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto;

VI.1) Os preços unitários e globais deverão ser expressos em algarismos e o total em algarismos e por extenso; e

VI.2) Em caso de divergência entre os preços unitário/global e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o último.

5.2. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido pela licitante, a Comissão Permanente de Licitação entenderá como sendo igual ao solicitado no edital e seus anexos, qual seja, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o disposto no “ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial”;

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) Apresentarem erro, falha, ou divergência que impossibilite ou torne ambíguo o conhecimento de seus elementos essenciais;
- II) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou exorbitantes;
- III) Não apresentem preços para todos os itens que compõem o objeto da licitação;
- IV) Apresentarem para um ou mais serviços **valor “0” (zero) ou negativo**, haja vista a não vinculação do contrato a qualquer remuneração ou comissão de terceiros, como se pode depreender das letras “o” e “r”, do item 8.2, do Termo de Referência; ou
- V) Não atendam às exigências deste Edital.

5.6. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

5.7. Entendem-se já computados nos preços das propostas os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, não excluindo outros aqui não nomeados. Os preços cotados também deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, embalagens, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.8. Ocorrendo erro na formulação do(s) valor(es) unitário(s) que impossibilite(m) sua aceitação, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinar sua correção durante a Sessão Pública, com base no(s) valor(es) total(is) da proposta.

5.9. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer **LICITANTE** a correção de erros verificados em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

5.10. Para fins de definição do vencedor do certame, será considerado o menor preço global.

## **VI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

Para habilitação nesta Concorrência, a **LICITANTE detentora da melhor oferta** deverá comprovar os itens abaixo indicados mediante apresentação no **ENVELOPE nº 2**:

### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Prova de Registro comercial, no caso de empresários individuais;

6.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 Os documentos descritos no item 6.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 Os documentos relacionados acima (item 6.1) não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

6.1.6 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a aferição do respectivo porte deverá se dar por apresentação de documentação hábil, tais como: certidão simplificada da Junta Comercial, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício ou declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ou outra forma idônea.

### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de Regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme aplicável, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

6.2.3.2 Certidão de Regularidade do Imposto Sobre Serviços – ISS, Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou documento que demonstre a isenção ou não incidência;

6.2.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual por meio de certidão conjunta e certidão emitida pela Secretaria da Fazenda, relacionada com a prestação licitada.

6.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.2.8 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (6.2) deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

### 6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da **LICITANTE**, nos últimos 90 (noventa) dias.

6.3.2. Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1 A empresa interessada que estiver obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na junta Comercial;

6.3.3. A verificação da boa situação financeira da **LICITANTE** será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Índice de liquidez Geral (ILG):  $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC):  $ILC = AC / PC$
- c) Índice de Endividamento (IE):  $IE = PC + ELP/AT$

#### 6.3.3.1 Legenda:

AC: ativo circulante;  
RLP: realizável em longo prazo;  
PC: passivo circulante;  
ELP; exigível em longo prazo; e  
AT: ativo total.

6.3.3.2 Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a 1,0 (um) para as alíneas "a" (ILG = índice de Liquidez Geral) e "b" (ILC - Índice de Liquidez Corrente), e igual ou inferior a 0,50 para - índice de Endividamento);

6.3.4. A **LICITANTE** com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \left( \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} \right)$$

6.3.5. A **LICITANTE** que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

6.3.6 As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica;

6.3.6. Os índices de que tratam os subitens 6.3.2 e 6.3.3 acima, serão calculados pela **LICITANTE** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## 6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Para fins de demonstração da **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar o disposto no item 7 (Qualificação Técnica) do Termo de Referência – Anexo II do presente Edital de Concorrência, cuja documentação deverá ser incluída no ENVELOPE Nº 2.

## 6.5 DECLARAÇÃO

6.5.1 Declarações emitidas em papel timbrado e subscritas pelos representantes legais das empresas, nos termos constantes dos **Anexos V, VII** (se aplicável) e **VIII** deste Edital;

## 6.6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.6.1 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço total, ou daquelas que lhe sucederem, nessa ordem.

6.6.2 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por um dos membros, no ato de sua apresentação;

6.6.3 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos **LICITANTES** uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

6.6.4 Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos;

6.6.5 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

6.6.5.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção das provas de regularidade fiscal que terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, com possibilidade de verificação instantânea da autenticidade via internet.

6.6.5.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra do item 6.6.5.1;

6.6.6 Os **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados;

6.6.7 Se o **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.8 As certidões emitidas via internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.9 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem em que se pede no rol de documentos de habilitação, numerados sequencialmente, de modo a facilitar sua análise.

## **VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração constante do **Anexo VII** deste Edital.

7.1.1 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o artigo 12, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas elencadas em seu artigo 3º, §4º e seguintes.

7.2 Deverá, de qualquer forma, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

7.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverá apresentar mesmo que vencida, com restrições ou forma de protocolo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Investe São Paulo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.6 Para efeito do disposto no item anterior (7.5), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 Os benefícios de que tratam os itens 7.4 a 7.6 e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento, das 10h até 10h30, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes de nºs 01 e 02, de cada **LICITANTE**.

8.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte.

8.2 Declarada como concluída a primeira parte do processo, proceder-se-á a abertura dos envelopes com as Propostas Comerciais, envelopes de nº. 01 de cada uma das **LICITANTES**, pela ordem dos credenciamentos (artigo 78 da Lei n.º 9.433/2005).

8.3 Abertos todos os envelopes das Propostas Comerciais, envelopes de nº. 01, proceder-se-á a sua análise, objetivando a classificação das **LICITANTES**, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

8.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

8.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

8.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados neste edital e em seus anexos;

8.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e\outras, contidas neste edital e respectivos anexos;

8.3.5 Apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais **LICITANTES**.

8.4 A aceitabilidade das propostas será auferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela Investe São Paulo.

8.5 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas no presente edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

8.6 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de nº. 2 - Documentação de Habilitação da proponente melhor classificada.

8.7 Ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a **LICITANTE** proponente será desclassificada, concedendo-se-lhe, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais **LICITANTES**. Em quaisquer destes casos, a sessão será suspensa para o processamento e julgamento do recurso, devendo ser retomada em dia, local e hora previamente informados em comunicação escrita a todos os participantes, podendo, inclusive, ser pela Internet.

8.8 Não sendo apresentado recurso e não havendo qualquer manifestação pela **LICITANTE** desclassificada sobre a intenção de oferecê-lo tendo-se, neste caso, por declinado de seu direito e das razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada e assim por diante, até se ter a **LICITANTE** classificada cuja documentação encontre-se plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

8.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se por escrito, as **LICITANTES** quanto à nova data e horário para seu prosseguimento podendo, inclusive, ser pela Internet.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Em qualquer fase do processo, as **LICITANTES** poderão recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se então o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas. A não interposição no prazo previsto implicará na decadência do direito de recorrer.

9.3 As **LICITANTES** serão notificadas, por escrito, podendo ser pela internet, a respeito de eventuais recursos interpostos para, se desejarem, apresentar contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em horário comercial.

9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocando-se as **LICITANTES** para tanto, por e-mail ou publicação no web site da Investe São Paulo, com a designação de dia, hora e local.

9.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação do objeto, do que a **LICITANTE** vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

9.8 Não comparecendo a **LICITANTE** vencedora para assinatura do contrato ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais **LICITANTES**, da mesma forma definida no subitem 9.6, para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à Documentação de Habilitação, conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

## **X - DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a **LICITANTE** vencedora.

10.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos mediante aditivos, pelo prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

10.3 A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Investe São Paulo não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.6 A **LICITANTE** vencedora adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Investe São Paulo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.7 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta e não comparecendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua recusa com razões que venham a ser aceitas pela Presidência da Investe São Paulo, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a esta o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais **LICITANTES**, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

10.8 As **LICITANTES** remanescentes convocadas na forma e condições dos subitens anteriores obrigam-se a atender à convocação, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

10.9 Reajuste Financeiro: os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior. O Índice financeiro a ser aplicado será o IPC/FIPE.

## **XI - DAS SANÇÕES**

11.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a Investe São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos os direitos a ampla defesa e contraditório, a **LICITANTE** que:

11.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

11.1.2 Fizer declaração falsa;

11.1.3 Cometer fraude fiscal;

11.1.4 Não manter as condições estabelecidas em sua proposta e/ou recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços diante da adjudicação do objeto da presente licitação sem justo motivo.

11.2 Além da penalidade prevista no item imediatamente anterior (11.1), a **LICITANTE** infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do preço global proposto, além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

## **XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

13.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

13.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br)

13.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das **LICITANTES** não vencedoras do certame serão disponibilizados para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a **LICITANTE** vencedora.

13.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente através do e-mail [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br).

13.6.1 As respostas aos questionamentos relativos ao presente edital serão enviadas aos respectivos e-mails cadastrados quando da elaboração das perguntas, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo.

13.7 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

13.8 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às **LICITANTES** participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

13.9 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a Investe São Paulo, tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

13.10 A apresentação de proposta implica na confirmação de plena ciência, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

13.11 Os casos omissos no presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.12 Não serão aceitos envelopes contendo Propostas de Preços e documentos de habilitação enviados por via postal ou apresentados fora da data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

13.13 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

13.14 Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Cadastro das empresas

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Procuração de Credenciamento

Anexo V – Declaração

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Declaração de Habilitação

São Paulo, 28 de junho de 2017.

(Original assinado)

(Original assinado)

---

**ÁLVARO LUIZ SÁVIO**  
Diretor

---

**SÉRGIO RODRIGUES COSTA**  
Diretor

## ANEXO I

## CADASTRO DAS EMPRESAS

Esta ficha deverá ser entregue na parte externa dos envelopes n.º 01 e 02, por ocasião do credenciamento.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
<b>Porte da empresa:</b>	<input type="checkbox"/> micro <input type="checkbox"/> pequena <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
Email:	
Contato:	

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal ou procurador da empresa.

\* As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.

\* As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos do **Anexo VII**.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

Todas as Áreas da INVESTE SÃO PAULO.

#### 2. ÁREA(S) RESPONSÁVEL(VÉIS)

Gerência de Administração e Finanças

#### 3. JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade de constantes deslocamentos do Presidente, Diretores, colaboradores e convidados a serviço da INVESTE SÃO PAULO para cumprimento de suas atribuições em vários destinos, tanto em território nacional como no exterior, faz-se necessária a realização desta licitação, visando à adequada administração das demandas de viagens desta Agência, as quais envolvem a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro vinculados com a finalidade da viagem e devidamente solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens.

#### 4. DO OBJETO

A licitação tem por objeto a contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro vinculados com a finalidade da viagem e devidamente solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens.

#### 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o objeto estão compreendidos em 5 (cinco) grandes grupos, como descrito nos subitens abaixo, os quais explicitam responsabilidades técnicas que a empresa a ser contratada deverá observar ao longo da prestação dos serviços:

##### 5.1 Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais e internacionais:

5.1.1 Todas as transações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas reservas, emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento aos usuários de e-ticket;

5.1.2 Informar todas as opções de voos disponíveis e indisponíveis, com os respectivos orçamentos, e todas as possibilidades de conexão para serem consultadas, quando solicitado pela INVESTE SÃO PAULO;

5.1.3 Reservar, emitir, remarcar e enviar os dados do bilhete eletrônico à INVESTE SÃO PAULO ou entregar as passagens nas localidades e endereços indicados pela INVESTE SÃO PAULO, ou, caso necessário, disponibilizar os respectivos bilhetes aos usuários, em agências de viagens ou em balcões de empresas de transportes de fácil acesso, com as menores tarifas obtidas junto às companhias aéreas;

5.1.4 Assessorar a INVESTE SÃO PAULO e os passageiros a seu serviço sobre a frequência de partida e chegada dos transportes, roteiros e horários de voos e de outros meios de transportes, além de implementar tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e outras facilidades postas à disposição dos usuários de transportes aéreo, marítimo, rodoviário e ferroviário;

5.1.5 Proceder à recepção e/ou o acompanhamento e apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupo, em viagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem, sempre que solicitado pela INVESTE SÃO PAULO;

5.1.6 Assistir ao Presidente, Diretores, colaboradores e convidados a serviço da INVESTE SÃO PAULO em território nacional e internacional, inclusive para obtenção de lugares em voos e em outros meios de transportes;

5.1.7 Auxiliar, obrigatoriamente e de forma personalizada, o Presidente e Diretores da INVESTE SÃO PAULO no check-in nos aeroportos das capitais brasileiras como parte do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para atender o grande volume de compromissos; e

5.1.8 Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para todas as operações necessárias, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

## **5.2 Hospedagem Nacional e Internacional**

5.2.1 Responsabilizar-se pela pesquisa de hospedagem e respectivos orçamentos, formalizações de reservas e contratações de serviços de hospedagem nos hotéis indicados pela INVESTE SÃO PAULO ou sugeridos pela CONTRATADA, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa, bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional;

5.2.2 Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para os hotéis, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO;

5.2.3 Efetuar a confirmação antecipada à INVESTE SÃO PAULO das reservas feitas via operadora de viagens pela CONTRATADA.

## **5.3 Locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro Nacional e Internacional, vinculado com a finalidade da viagem**

5.3.1 Responsabilizar-se pela pesquisa de locação de espaço e infraestrutura e respectivos orçamentos; formalizações de reservas e locação de espaço nos hotéis indicados pela INVESTE SÃO PAULO ou sugeridos pela CONTRATADA, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero

percebido pela empresa; bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional;

5.3.2. A locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro tem por finalidade viabilizar a realização de reuniões e outras atividades relacionadas à permanência do hóspede no hotel;

5.3.3. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para os prestadores, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

#### **5.4 Locação de veículos Nacional e Internacional**

5.4.1 Formalizações de reservas e contratação de locação de quaisquer tipos de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional e no exterior;

5.4.2 Confirmar a locação e disponibilizar os dados necessários, com no mínimo 24 horas de antecedência da efetuação do serviço para os passageiros a serviço da INVESTE SÃO PAULO;

5.4.3 Organizar e apoiar traslados em território nacional e no exterior;

5.4.4 Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para as locadoras, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

#### **5.5 Serviços Complementares Nacionais e Internacionais**

5.5.1 Contratação de serviço de seguro de viagens para o exterior e em território nacional, obtenções de vistos consulares; contratações de guias e outros eventuais serviços complementares que estejam diretamente vinculados com a finalidade da viagem e sejam solicitados pela INVESTE SÃO PAULO;

5.5.2 Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para as prestadoras de serviços, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

### **6. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

6.1 Com vistas a servir de parâmetro para que as licitantes formulem suas propostas comerciais, informa-se a seguir os quantitativos estimados dos serviços objeto desta licitação, os quais se basearam no quantitativo anual executado e que serão utilizados para a formalização das propostas comerciais:

<b>Serviços</b>	<b>Quantitativos estimados</b>
Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais	120
Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos internacionais	45
Hospedagem Nacional	80
Hospedagem Internacional	45
Locações de espaço em ambiente hoteleiro Nacional e Internacional	10
Locações de veículos Nacional e Internacional com ou sem motorista	20
Serviços Complementares Nacionais e Internacionais	120
<b>TOTAL ESTIMADO DE TRANSAÇÕES</b>	<b>440</b>

## 7. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para comprovação de que as empresas licitantes possuem autorização, capacitação e experiência na execução de serviços correlatos aos objetos deste Termo de Referência, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser colocados no **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

a) Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo - Cadastur;

b) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA;

b.1) Na hipótese da licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas internacionais, incluindo obrigatoriamente American Airlines, United, DELTA, EMIRATES, TAP e Air France, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da Sessão Pública, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular junto às referidas empresas;

c) Declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente TAM, GOL, AVIANCA e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da Sessão Pública, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular junto às referidas empresas;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período consecutivo não inferior a 3 (três) anos, de emissão de passagens, e que demonstre(m) ainda que, pelo menos em algum desses períodos, houve um fornecimento anual no valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em passagens aéreas, sendo pelo menos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em passagens aéreas internacionais. Para essa comprovação será aceito o somatório de atestados desde que se refiram a fornecimentos realizados no mesmo ano.

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, de reserva de hospedagens, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional.

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva de locação de espaço em ambiente hoteleiro, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional.

g) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva de locação de veículo, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional.

Obs. 1) Caso a licitante seja Agência Consolidada será(ão) aceita(s) a(s) declaração(ões) emitida(s), conforme exigências descritas nas alíneas “b.1” e “c”, em nome da Consolidadora. Neste caso, deverá ser apresentada juntamente com a declaração cópia do contrato de consolidação firmado entre a Consolidadora e Agência Consolidada. Ressalta-se que a licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de crédito comprovadas na ocasião da licitação, sob pena de rescisão contratual.

Obs. 2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Os atestados deverão contemplar: os serviços prestados, o período de vigência do contrato, os valores executados, informação se as obrigações contratuais foram cumpridas, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver. Os valores expostos na alínea “d” acima representam cerca de 50% dos valores executados anualmente pela INVESTE SÃO PAULO com a aquisição de passagens aéreas, sendo, assim, razoável para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, além de terem sido considerados os serviços relevantes para a comprovação de habilitação técnica das licitantes.

Obs. 3) Os responsáveis pela licitação poderão proceder às diligências e/ou consultas que se fizerem necessários para comprovação de quaisquer requisitos e/ou formalidades a que estejam sujeitos os participantes da Licitação nos termos deste Edital, seus Anexos e do Contrato.

## **8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.1 As propostas comerciais deverão observar as disposições do Edital e seguir a minuta a ser disponibilizada no instrumento convocatório.

8.1.1. A Contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (“Transaction FEE”), a ser apresentada para cada tipo de transação, de acordo com as condições abaixo especificadas:

a) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, com fornecimento aos usuários de e-ticket, e diferenciando as passagens nacionais e internacionais;

b) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por reservas de hospedagens solicitadas pela INVESTE SÃO PAULO, em território nacional e no exterior;

c) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por locação de espaço em ambiente hoteleiro, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior;

d) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior; e

e) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado pelos serviços complementares, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior.

8.2 Para fins de formulação das propostas de preços, as licitantes deverão considerar em especial as seguintes regras contratuais, além de outras disposições do presente Termo de Referência:

a) O cumprimento de todas as obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, principalmente as elencadas no item 11 abaixo, além das obrigações contratuais constantes do edital da licitação;

b) Que os serviços de emissão de passagens, nacional ou internacional, serão remunerados por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor acordado nos casos em que a INVESTE SÃO PAULO solicitar emissão, remarcação, reemissão ou cancelamento de passagem aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária;

- c) Que os serviços de hospedagem serão remunerados por reserva solicitada pela INVESTE SÃO PAULO, até o máximo de 5 (cinco) reservas. Para uma solicitação de reservas de grupos acima de 5 (cinco) pessoas, a INVESTE SÃO PAULO pagará à CONTRATADA o valor limite de 5 (cinco) reservas;
- d) Que os serviços de locação de espaço em ambiente hoteleiro serão remunerados por reserva solicitada pela INVESTE SÃO PAULO;
- e) Que os serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por veículo locado;
- f) Que os serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens e solicitados pela INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por serviços executados;
- g) A prestação do serviço é independente de comissionamento da CONTRATADA pelo prestador de serviço, sendo que eventuais bonificações e/ou descontos deverão ser necessariamente repassados à INVESTE SÃO PAULO, assim como quaisquer benefícios concedidos à CONTRATADA deverão ser integralmente repassados à INVESTE SÃO PAULO, conforme especificamente previsto no item “o” abaixo;
- h) Que o contrato firmado com a INVESTE SÃO PAULO não terá vinculação com qualquer remuneração ou comissão de terceiros;
- i) Que nos preços ofertados devem estar incluídos todas as despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- j) Que a INVESTE SÃO PAULO não efetuará à CONTRATADA o repasse ou pagamento de qualquer outra tarifa, remuneração de terceiros, taxa (incluindo a “Taxa D.U.”), comissão, ou verba, além dos valores acordados objetos da licitação, incluindo eventuais casos de cancelamento ou redução de benefícios da CONTRATADA ofertados por prestadores de serviço, que não poderão ser alegados para reajustamento dos preços acordados;
- k) Que a emissão de bilhete de passagem de ida e volta a determinado destino é considerada uma única transação, fazendo jus à CONTRATADA ao pagamento de um único valor, salvo se a separação dos bilhetes for mais vantajosa à INVESTE SÃO PAULO;
- l) Que a execução dos serviços objetos da licitação constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, pelo que poderá a INVESTE SÃO PAULO contratá-los com outras empresas quando observado o princípio da economicidade e respeitado o direito de preferência da CONTRATADA;
- m) Que a subcontratação somente será aceita nos casos de serviços acessórios à execução do objeto, assim entendidos aqueles que não fazem parte do escopo de trabalho direto da CONTRATADA, por serem relativos e variáveis e acontecerem no decorrer da execução do contrato, sendo que o pagamento será feito na forma das alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1 acima, sem qualquer honorário adicional incidente sobre serviços executados por eventuais subcontratados;
- n) Que a INVESTE SÃO PAULO repassará o valor de IOF à CONTRATADA, na alíquota fixada pelo Banco Central para transações internacionais, pelo pagamento solicitado de serviços no exterior com o cartão

de crédito da CONTRATADA, assim como o IRRF (imposto de renda retido na fonte), se houver hipótese de incidência tributária, nos casos de pagamentos de serviços no exterior, desde que haja apresentação à Contratante dos documentos comprobatórios necessários;

o) Que a Contratada deve repassar integralmente à INVESTE SÃO PAULO todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;

p) Que a CONTRATADA deverá apresentar, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência;

q) Que a Contratada deverá manter pessoal suficiente e qualificado para atendimento à INVESTE SÃO PAULO;

r) Que a INVESTE SÃO PAULO não aceitará valor “0” (zero) e/ou negativo para os serviços contratados, haja vista a não vinculação do contrato a qualquer remuneração ou comissão de terceiros, o que torna para a INVESTE SÃO PAULO eventuais propostas de valores “zero” e “negativo” inexecutáveis;

s) Que a empresa contratada deverá até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, ter assumido plenamente todas as atividades, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e/ou rescisão contratual;

t) Que a Contratada deve disponibilizar Cartão de Crédito para utilização pela INVESTE SÃO PAULO visando pagamento a quaisquer prestadores contratados, quando as condições de contratação forem mais vantajosas à Agência por esse meio.

## **9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 Como pré-requisito para a efetivação da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar à INVESTE SÃO PAULO, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Declaração firmada pelo representante legal da licitante com a indicação e os esclarecimentos necessários, sujeita à verificação in loco, de que possui terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacional e internacional, incluindo, obrigatoriamente, TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.

b) Planilha própria de formação de preços com notas explicativas, para cada valor ofertado final relativo às alíneas “a”, “b” e “c” e “d” do item 8.1 acima.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que no máximo de 10 (dez) dias corridos, a constar da data de assinatura do contrato, a licitante informará o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) da equipe de atendimento compatível com o volume e característica dos serviços a serem prestados à INVESTE SÃO PAULO.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço Total, e consubstanciada em instrumento de contrato, o qual será firmado com a licitante vencedora e cuja minuta será parte integrante (anexo) do Edital.

10.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e de acordo com as necessidades da INVESTE SÃO PAULO.

10.3 Será contratado apenas um único fornecedor para todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagens, a fim de auferir economia de escala e considerando que os serviços de fornecimento de passagens aéreas correspondem a aproximadamente 70% do volume do contrato. Além disso, com uma só empresa atendendo todos os serviços, nos momentos de pico de determinado serviço, todos os prestadores de serviço da agência disponibilizados para atendimento à INVESTE SÃO PAULO podem se concentrar no pedido que está sendo demandado no momento, propiciando atendimento mais célere e vantajoso à INVESTE SÃO PAULO.

10.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A licitante convocada para assinar o Contrato, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos da minuta constante do Edital.

10.6. A partir da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para apresentação da garantia do Contrato.

10.6.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, que deverá permanecer válida e eficaz e, ainda, coincidir com todo o prazo de vigência contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) Caução em dinheiro;
- II) Fiança bancária; ou
- III) Seguro-garantia.

10.6.2 Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à INVESTE SÃO PAULO em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da INVESTE SÃO PAULO.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

São obrigações técnicas da CONTRATADA durante a prestação dos serviços:

11.1 Disponibilizar, de acordo com a necessidade da INVESTE SÃO PAULO, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe, prestando todos os serviços contidos no item 5 e subitens, sem custo adicional à INVESTE SÃO PAULO.

11.2 Acrescentar, mediante solicitação justificada da INVESTE SÃO PAULO, profissional para atender as demandas da CONTRATANTE, caso o contingente não seja suficiente;

11.3 Comunicar antecipadamente à INVESTE SÃO PAULO o desligamento e/ou a substituição de profissional integrante da equipe de atendimento da CONTRATANTE, para providências administrativas da INVESTE SÃO PAULO;

11.4 Prover sistema informatizado próprio para efetuar consultas e reservas de passagens aéreas nacionais, a fim de agilizar as opções de viagem, sem custo adicional à CONTRATANTE.

11.5 Disponibilizar pager ou telefone móvel para atender aos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO, inclusive fora do horário comercial em ocasiões de emergência;

11.6 Solucionar, sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas de embarque ou desembarque;

11.7 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado formal e motivadamente pela INVESTE SÃO PAULO, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da INVESTE SÃO PAULO, ou que não mereça confiança, embarace a fiscalização, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou não atenda às necessidades da INVESTE SÃO PAULO;

11.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da INVESTE SÃO PAULO com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da INVESTE SÃO PAULO;

11.9 Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados (cancelados, alterados e no shows), devendo realizar os reembolsos devidos à INVESTE SÃO PAULO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento das passagens e/ou trechos não utilizados pela INVESTE SÃO PAULO, sob pena de incidência de atualização monetária sobre os valores reembolsados que excederem o período acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.10 Repassar integralmente à INVESTE SÃO PAULO todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;

11.11 Fornecer todos os serviços constantes no item 5 e seus subitens, mesmo que esses serviços não sejam remunerados ou comissionados para a CONTRATADA pela prestadora de serviço indicada pela INVESTE SÃO PAULO. A obrigação se faz necessária mesmo quando os serviços ou valores forem negociados diretamente pela CONTRATANTE ou estejam disponíveis na internet;

- 11.12 Prestar informações sobre novos regulamentos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO, como regras de vistos, aeroportos, vacinas dentre outros;
- 11.13 Apresentar tabelas de preços vigentes das concessionárias dos serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados;
- 11.14 Atender eventual solicitação da INVESTE SÃO PAULO de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas;
- 11.15 Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 11.16 Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do decêndio e restituídos pela INVESTE SÃO PAULO, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço;
- 11.17 Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da INVESTE SÃO PAULO com fluência no idioma inglês, para atendimento prioritário à Diretoria da CONTRATANTE, inclusive em horário fora do horário de atendimento normal por meio de pager ou telefone móvel;
- 11.18 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- 11.19 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação;
- 11.20 Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a CONTRATADA e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a INVESTE SÃO PAULO;
- 11.21 Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela INVESTE SÃO PAULO quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens;
- 11.22 Atender a todas as solicitações feitas pela INVESTE SÃO PAULO em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pela Supervisão de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da INVESTE SÃO PAULO;
- 11.23 Repassar à INVESTE SÃO PAULO os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e correlatas do setor de turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
- 11.24 Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à INVESTE SÃO PAULO por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços;

11.25 Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos ficariam mais econômicos à INVESTE SÃO PAULO e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões;

11.26 Relatar à INVESTE SÃO PAULO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.28 Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da INVESTE SÃO PAULO, com verificação prévia in loco nos prestadores dos serviços descritos no item 5 caso a CONTRATADA julgue necessário, sem custo adicional a esta INVESTE SÃO PAULO;

11.29 Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, TAM, GOL, AVIANCA e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais.

11.30 Apresentar, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência;

11.31 Disponibilizar durante toda a vigência do contrato Cartão de Crédito para utilização pela INVESTE SÃO PAULO visando pagamento a quaisquer prestadores contratados, quando as condições de contratação forem mais vantajosas à Agência por esse meio;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento caberão à Supervisão de Viagens da INVESTE SÃO PAULO, por intermédio de representante devidamente designado.

12.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do serviço, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da INVESTE SÃO PAULO.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos observarão as disposições constantes da minuta do contrato e serão efetuados uma vez por mês, conforme acordado entre a INVESTE SÃO PAULO e a CONTRATADA, desde que a(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) de relatório mensal seja(m) apresentada(s) por meio físico e eletrônico com antecedência de até 8 (oito) dias úteis e sejam devidamente atestada(s) pelo setor competente da INVESTE SÃO PAULO;

13.2 Na forma disposta no Edital da licitação e na minuta de contrato anexa ao instrumento convocatório, serão repassados pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA os valores exatos devidos aos prestadores de serviços, além do pagamento à CONTRATADA dos valores acordados na forma do item 8 do presente Termo de Referência, sem qualquer outro custo adicional.

13.2.1 Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência.

13.3 A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido, identificada por tipo de serviço (aéreo nacional, aéreo internacional, hotel, locação de espaço em ambiente hoteleiro, locação de veículo, seguro, visto, auxílio check-in e outros), relacionando a requisição de viagens ao serviço solicitado; bem como por centro de custo e projeto da INVESTE SÃO PAULO.

13.4 A cobrança dos valores consignados na proposta comercial acordados na forma do item 8 do presente Termo de Referência deve ser encaminhada em nota fiscal separada, relacionando o valor cobrado aos serviços prestados que originaram a cobrança.

13.5 Em caso de divergência ou quando houver adimplemento parcial, a CONTRATADA será notificada a substituir a nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, com interrupção do prazo de pagamento.

13.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a lei e as instruções normativas vigentes.

13.7 A INVESTE SÃO PAULO poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela licitante, após o devido processo administrativo;

13.8 No caso de subcontratação de serviços de terceiros que se fizerem necessários, será vedado o faturamento direto por parte do subcontratado a INVESTE SÃO PAULO, haja vista a relação jurídica ser estabelecida única e exclusivamente com a CONTRATADA.

#### **14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 O valor anual estimado para o período original da presente contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em observância à verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto desta contratação.

14.2 O valor informado de orçamento refere-se ao teto de execução total de 1 (um) ano, incluindo os valores TOTAIS dos serviços propriamente ditos mais as taxas de agenciamento devidas à CONTRATADA.

14.3 O valor de orçamento previsto não perfaz obrigação de execução da INVESTE SÃO PAULO, sendo o serviço prestado sob demanda, conforme necessidade da INVESTE SÃO PAULO.

14.4 Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da contratação ora proposta correrão à conta do somatório dos orçamentos de cada centro de custo da INVESTE SÃO PAULO aprovados previamente para o período de contrato.

#### **15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**000-000-000**

## ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

PROCESSO Nº 02/2017

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ nº:

**Objeto: Contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro vinculados com a finalidade da viagem e devidamente solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens e das demais atividades especificadas no ANEXO II e demais disposições deste Edital.**

ITEM	DETALHAMENTO DO PRODUTO	QTDE. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais	120		
2	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos internacionais	45		
3	Hospedagem Nacional	80		
4	Hospedagem Internacional	45		
5	Locações de espaço em ambiente hoteleiro Nacional e Internacional	10		
6	Locações de veículos Nacional e Internacional com ou sem motorista	20		
7	Serviços Complementares Nacionais e Internacionais	120		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)</b>				<b>R\$ _____</b>

**Observações Gerais:**

**1** – Declaramos que nos valores unitários e total, já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

**2** – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.

**3** - A presente proposta será válida pelo prazo de \_\_\_\_\_ ( ) dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial desta Concorrência. (mínimo de 60 dias)

Local e data.

---

Responsável pela Empresa Licitante

**ANEXO IV****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede à .....(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito da Concorrência nº 02/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... de .....de .....

Local e data.

**Outorgante(s) e assinatura(s)**  
**Com firma reconhecida.**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a Concorrência nº 02/2017, Processo ISP CO nº 02/17, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente  
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à **CONTRATADA**, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS, RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO E INFRAESTRUTURA EM AMBIENTE HOTELEIRO VINCULADO COM A FINALIDADE DA VIAGEM E SOLICITADO PELA INVESTE SÃO PAULO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMPREENDIDOS NO MESMO RAMO DE ATIVIDADES.**

**CONTRATANTE:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor, **Alvaro Luiz Sávio**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e, por seu Diretor, Sérgio Rodrigues Costa, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Concorrência ISP n.º 02/2017, Processo ISP CO n.º 02/2017, promovida pela **CONTRATANTE** em \_\_\_/\_\_\_/2017, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação

de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro vinculado com a finalidade da viagem e solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividades, por meio de uma agência de viagens, nos termos constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº 02/2017 e demais disposições editalícias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento:

- I) Termo de Referência, consignado no Anexo II do Edital da Concorrência nº 02/2017;
- II) Proposta Comercial da CONTRATADA;
- III) Demais documentos e anexos vinculados ao Edital da Concorrência nº 02/2017.

**Parágrafo Primeiro.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**Parágrafo Segundo.** As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**Parágrafo Terceiro.** As disposições deste CONTRATO prevalecerão em relação à Proposta da CONTRATADA, no caso de divergência ou previsões conflitantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor **total estimado** deste Contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo a CONTRATADA remunerada pelos serviços prestados conforme sua Proposta Comercial e disposições do Edital da Concorrência nº 02/2017, notadamente de seu **item 8.2**, considerando-se os seguintes valores:

- I) Valor por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, com fornecimento aos usuários de bilhete, e-ticket ou PTA, para passagens nacionais: R\$ \_\_\_\_\_
- II) Valor por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, com fornecimento aos usuários de bilhete, e-ticket ou PTA, para passagens internacionais: R\$ \_\_\_\_\_
- III) Valor por reserva de hospedagem solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO** em território nacional: R\$ \_\_\_\_\_

**IV)** Valor por reserva de hospedagem solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO** em território no exterior: R\$ \_\_\_\_\_

**V)** Valor por locação de espaço em ambiente hoteleiro, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior: R\$ \_\_\_\_\_

**VI)** Valor por locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior: R\$ \_\_\_\_\_

**VII)** Valor por execução de serviços complementares, que estejam vinculados com a finalidade da viagem e relacionados com as atividades próprias das agências de viagens, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior: R\$ \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro.** Já estão incluídas no preço acima descrito todas as despesas de tributos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como todas as eventuais despesas relativas à passagem, hospedagem, alimentação e deslocamentos dos profissionais envolvidos na execução do objeto.

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos serão efetuados uma vez por mês, conforme acordado entre a **INVESTE SÃO PAULO** e a **CONTRATADA**, desde que a(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) de relatório mensal seja(m) apresentada(s) por meio físico e eletrônico com antecedência de até 8 (oito) dias úteis e seja(m) devidamente atestada(s) pelo setor competente da **INVESTE SÃO PAULO**. O documento de cobrança deverá conter menção ao número deste instrumento contratual, e deverá trazer nos campos destinados ao cliente: o nome empresarial Agência de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**; o CNPJ 10.662.944/0001-88; a Inscrição Estadual – Isento e o Endereço Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo - SP, CEP: 05350-000. Além dessas informações, a **CONTRATADA** deverá informar seus dados bancários para processamento do pagamento. O documento deverá ser entregue no Protocolo da **INVESTE SÃO PAULO**, conforme endereço acima, ou enviado por e-mail à [financeiro@investesp.org.br](mailto:financeiro@investesp.org.br), até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço/fornecimento.

**Parágrafo Terceiro.** Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar também, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela **INVESTE SÃO PAULO**, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a **INVESTE SÃO PAULO**, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência.

**Parágrafo Quarto.** A cobrança dos valores consignados na proposta comercial da Contratada, dispostos nos incisos constantes do *caput* da presente Cláusula, deve ser encaminhada em nota fiscal separada, relacionando o valor cobrado aos serviços prestados que originaram a cobrança.

**Parágrafo Quinto.** A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na proposta comercial, identificada por tipo de serviço (aéreo nacional, aéreo internacional, hotel, locação de veículo, seguro, visto, auxílio check-in e outros), relacionando a requisição de viagens ao serviço solicitado; bem como por centro de custo e projeto da **INVESTE SÃO PAULO**.

**Parágrafo Sexto.** O **ATESTO** no documento de cobrança será emitido após análise e conferência do mesmo (desde que este não apresente nenhum tipo de pendência) em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrada do documento de cobrança no protocolo da **INVESTE SÃO PAULO**.

**Parágrafo Sétimo.** Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência em seu faturamento, o mesmo será devolvido dentro do prazo estipulado no parágrafo sexto desta Cláusula, interrompendo-se o prazo para pagamento no momento da devolução do documento, e o Fornecedor fica obrigado a encaminhar novo documento de cobrança para o devido atesto, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo.** Serão repassados pela **INVESTE SÃO PAULO** à CONTRATADA os valores exatos devidos aos prestadores de serviços, além do pagamento à CONTRATADA dos valores acordados nos incisos constantes do *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Nono.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Parágrafo Décimo.** Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições da legislação tributária, salvo exceções previstas em lei, as quais deverão ser comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O objeto contratual será executado contra demanda da **INVESTE SÃO PAULO**, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de todo o quantitativo estimado, tampouco o pagamento do montante integral indicado no *caput*. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, observado o valor unitário da operação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Para segurança da **INVESTE SÃO PAULO** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que deverá permanecer válida e eficaz e, ainda, coincidir com todo o prazo de vigência deste instrumento contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) Caução em dinheiro;
- II) Fiança bancária; ou
- III) Seguro-garantia.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual ou de alteração do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar ou reforçar a pertinente garantia, observado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, que começará a correr a partir da assinatura do respectivo termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação/atualização da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações com a **INVESTE SÃO PAULO**.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela Contratada à **INVESTE SÃO PAULO** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a quem

deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da **INVESTE SÃO PAULO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Admitir-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante a adoção dos institutos atrelados ao reajustamento de preços (reajuste ou repactuação) ou à revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à **INVESTE SÃO PAULO** a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto no caput desta Cláusula, observada a alternatividade nos insumos componentes do preço e a anualidade entre os institutos do reajustamento de preços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I) Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados anualmente por meio de anotação ou registro administrativo, a contar da data limite para apresentação da proposta, mediante a incidência da variação no período apontada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), a fim de compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste.

II) Admitir-se-á a repactuação dos preços, com base na variação dos componentes dos custos do Contrato, respeitados a qualidade e os preços vigentes no mercado para o fornecimento do objeto e observada a anualidade a contar da data do orçamento a que a proposta se referir (quando o item de maior peso na composição de custo dos serviços for mão-de-obra) ou da data da proposta relativa ao procedimento de contratação da qual decorreu este Contrato.

III) É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente e a qualquer tempo, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo Segundo.** Em ocorrendo o reajustamento de preços, a anualidade disposta nos incisos I e II do parágrafo anterior será contada a partir da data do último reajuste ou repactuação de preços.

**Parágrafo Terceiro.** Tratando-se de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da alteração de preços, além das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada item/serviço, de forma a comprovar a efetiva variação dos custos, para análise da **INVESTE SÃO PAULO**, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento caberão à Supervisão de Viagens da **INVESTE SÃO PAULO**, por intermédio de representante devidamente designado.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à **INVESTE SÃO PAULO** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **INVESTE SÃO PAULO**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações que lhe são confiados no Termo de Referência (Anexo II da Concorrência nº 02/2017), e ainda:

- I) Executar o objeto contratual dentro dos padrões estabelecidos pela **INVESTE SÃO PAULO**, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 02/2017, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra transportes, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- III) Ressarcir quaisquer danos causados à **INVESTE SÃO PAULO** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- IV) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **INVESTE SÃO PAULO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a **INVESTE SÃO PAULO**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- V) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução contratual e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI) Comunicar imediatamente à **INVESTE SÃO PAULO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do Contrato;
- VII) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais;
- VIII) Obedecer às normas e rotinas da **INVESTE SÃO PAULO**, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- IX) Não pronunciar-se em nome da CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência desta;
- X) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, quando no âmbito desta **INVESTE SÃO PAULO**, à observância dos normativos internos da Agência;
- XI) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação; e
- XII) Cumprir todas as obrigações técnicas dispostas no Termo de Referência, notadamente em seu **item 11**.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, nem tampouco a alegação da falta de material como motivo para o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** É responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **INVESTE SÃO PAULO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro.** Fica vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa da **INVESTE SÃO PAULO**.

**Parágrafo Quarto.** No caso de subcontratação de terceiros que se fizerem necessários, será vedado o faturamento direto por parte do subcontratado a esta **INVESTE SÃO PAULO**, haja vista a relação jurídica ser estabelecida única e exclusivamente com a empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **INVESTE SÃO PAULO**, a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

**I)** Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **INVESTE SÃO PAULO**, sendo que a CONTRATADA não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste Contrato;

**II)** A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **INVESTE SÃO PAULO** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **INVESTE SÃO PAULO**;

**III)** A **INVESTE SÃO PAULO** concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da **INVESTE SÃO PAULO** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

**IV)** Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época da assinatura deste Contrato; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este Contrato; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

**V)** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à **INVESTE SÃO PAULO** ou destruir, conforme instrução específica da **INVESTE SÃO PAULO**, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **INVESTE SÃO PAULO**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

**VI)** A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à **INVESTE SÃO PAULO** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE SÃO PAULO**

A **INVESTE SÃO PAULO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista neste Contrato;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA; e
- III) Observar as demais obrigações específicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo II do Edital da Concorrência nº 02/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas com a **INVESTE SÃO PAULO**, inclusive em caso de atraso injustificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa;
- III) Rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo das demais penalidades;
- IV) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **INVESTE SÃO PAULO**, por período não superior a 2 (dois) anos; e
- V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **INVESTE SÃO PAULO**.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso injustificado no(s) cumprimento do(s) prazo(s) estabelecidos neste Contrato e/ou na execução de quaisquer das obrigações da CONTRATADA conforme previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e/ou na execução do objeto implicará multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculada sobre o valor total estimado do Contrato, até o limite mensal de 5% (cinco por cento) desse valor, igualmente pro data die.

**Parágrafo Segundo.** Na(s) hipótese(s) mencionada(s) no parágrafo anterior, o atraso injustificado quanto ao adimplemento de quaisquer das obrigações aplicáveis à CONTRATADA e previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos por período superior a 10 (dez) dias corridos poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e/ou IV do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** Serão considerados injustificados os atrasos e/ou não execução de obrigações, pela CONTRATADA, não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a eventual aceitação da justificativa ficará a exclusivo critério da **INVESTE SÃO PAULO**.

**Parágrafo Quarto.** O descumprimento parcial das demais obrigações contratuais implicará multa correspondente a 1 % (um por cento) por ocorrência, calculadas sobre o valor total estimado do Contrato, além da aplicação, a critério da CONTRATANTE, das penalidades previstas nos incisos III, IV e V.

**Parágrafo Quinto.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação. A defesa prévia deverá ser protocolada na sede da **INVESTE SÃO PAULO**. Não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações

contratuais, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento, de acordo com o caso.

**Parágrafo Sexto.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança no valor total do serviço e descontar expressamente do valor a receber o valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Oitavo.** Sempre que não houver prejuízo para a **INVESTE SÃO PAULO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Nono.** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete às partes, de comum acordo, realizar as alterações ao presente Contrato, incluindo seus documentos e planilhas anexos, por meio da celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela **INVESTE SÃO PAULO**, com exceção da possibilidade prevista no inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato pela **INVESTE SÃO PAULO** as situações de inexecução total ou parcial do objeto, bem como as situações a seguir descritas:

- I)** O não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como o desatendimento das determinações regulares da **INVESTE SÃO PAULO**;
- II)** A subcontratação total do seu objeto, ou parcial sem anuência prévia e expressa da **INVESTE SÃO PAULO**;
- III)** A associação da CONTRATADA com outrem em desacordo com o Edital, a cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto;
- IV)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução contratual;
- V)** A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- VI)** A quebra do sigilo profissional;
- VII)** A utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas; e
- VIII)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do inciso VIII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas da notificação, na forma definida no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples manifestação por escrito da INVESTE SÃO PAULO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito a indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a responsável única e exclusiva pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação da realização do objeto do presente CONTRATO poderá ser efetuada pela **INVESTE SÃO PAULO** e pela CONTRATADA em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados ao mesmo, de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.

**Parágrafo Único.** O direito de divulgação disciplinado no *caput* é conferido, de modo não exclusivo, à CONTRATADA, pertencendo o conteúdo a ser divulgado por essa de titularidade exclusiva da **INVESTE SÃO PAULO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

A **INVESTE SÃO PAULO** e a CONTRATADA acordam que, em conformidade com a legislação vigente, não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cuja solução será encontrada mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para assegurar a plena e satisfatória execução do objeto, as partes ficam cientes que atos de mera e excepcional concessão ou tolerância da **INVESTE SÃO PAULO** não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, tampouco deverão ser interpretados como regra contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
**Diretor**

\_\_\_\_\_  
**Diretor**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da contratada**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Anexo VII****DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

---

**Local, data, nome e assinatura do representante legal ou procurador**

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Concorrência nº 02/2017, realizada pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura do representante legal**